

5899/19

Campo Grande, 11 de outubro de 2019.

Ao

Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS

At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendações dos trabalhos de auditoria, referente aos períodos de janeiro a setembro de 2019

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS.

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas-chave do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BDO

Fabiano de Oliveira Barbosa

Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de
Mato Grosso do Sul - CAU/MS

Relatório de recomendações dos trabalhos de
auditoria, referente aos períodos de janeiro a
setembro de 2019

Índice

1. Introdução	5
1.1. Objetivo dos trabalhos	5
1.2. Metodologia	5
1.3. Identificação dos pontos de recomendações “significativos”	5
1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista	6
1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação	6
2. Pontos de recomendações - Controle Interno	7
2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)	7
2.2. Inconsistência em sua base de dados (assunto recorrente)	7
2.3. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)	8
2.4. Ausência de relatório financeiro de fornecedores (assunto recorrente)	9
2.5. Relatórios (assunto recorrente)	9
3. Pontos de recomendações - Contábil	11
3.1. Inadimplência contratual em doações recebidas do Estado do Mato Grosso do Sul	11
3.2. Ausência de revisão de vida útil dos bens do ativo imobilizado	11
3.3. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - Significante	12
3.4. Classificação de risco das contingências (assunto recorrente)	12
3.5. Divergência entre o recálculo de depreciação x saldo contábil (assunto recorrente)	13
4. Pontos de recomendações - Trabalhista	15
5. Ponto de recomendação - Financeiro	16
6. Ponto de recomendação - Orçamentário	17
7. Pontos de recomendações - Administrativo	18
7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado	18
8. Pontos de recomendações - Tributário	20

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)	20
9. Pontos Solucionados	21
9.1. Receita contabilizada a maior	21

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do Setor Público, do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS, obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/MS.

A Administração do CAU/MS é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à Norma Brasileira de Auditoria, NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS.

1.3. Identificação dos pontos de recomendações "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão "Significativa" no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.¹

¹ De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a setembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a setembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

2. Pontos de recomendações - Controle Interno

2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício de 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como por exemplo, pode-se citar a Rubrica “Multa sobre anuidades”: SICCAU consta CAU-DF-MULTA-MORA-ANUIDADE, já no Siscont.net está “Multas sobre anuidades pessoas físicas” e “Multas sobre anuidades pessoas jurídicas”.

Recomendação

Reiteramos o quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: quanto ao aprimoramento do Sistema SICCAU, não há dúvidas de que o mesmo ainda não serve a Contabilidade de maneira fidedigna. Dentre outras modificações sugeridas, acreditamos que as integrações das informações contidas no SICCAU com o Siscont.net deveriam ocorrer de maneira automática, o que evitaria eventuais erros e reduziria relançamentos, quando devidamente parametrizados.

2.2. Inconsistência em sua base de dados (assunto recorrente)

Situação atual

O Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto, os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, não guardando posição dos saldos. A ausência dos relatórios financeiros, como já foi mencionada, impossibilita este procedimento.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

“Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.”

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que, porventura, não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando, assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, conseqüentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Recomendações

Após o término da visita, solicitamos que o Conselho continue esforçando para o acompanhamento do referido processo, considerando que a ausência de uma adequada análise e cobrança de títulos em atraso podem acarretar em perdas financeiras para a Entidade; recomendamos que sejam implantados controles que visem aumentar a efetividade da cobrança destes títulos, adequando os relatórios gerenciais corretamente.

Reiteramos a nossa recomendação que a Administração constitua uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e que a provisão possa ser revisada mensalmente.

Adicionalmente, recomendamos ao Conselho que sejam adotadas as sanções disciplinares previstas em lei (artigos 18, 19 e 51), a fim de que a cobrança e a captação dos recursos inadimplentes sejam feitas com mais eficiência, arrecadando valores de anuidades que outrora não seriam recebidos, em virtude da ausência das sanções.

Comentários da Administração: concordância integral da situação atual apresentada e das recomendações dispostas acima.

2.3. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)

Situação atual

Os boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU, são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Foi identificado que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim, possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendações

Reiteramos a importância da conciliação dos valores a receber, que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos, de maneira que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos. A fim de concluir quanto à necessidade ou não de provisão para devedores duvidosos.

Comentários da Administração: concordância integral da situação atual apresentada e das recomendações dispostas acima.

2.4. Ausência de relatório financeiro de fornecedores (assunto recorrente)

Situação atual

Solicitamos o controle financeiro do Grupo de “Fornecedores ao cliente” com abertura de títulos e vencimentos, conciliado com a Contabilidade, porém não nos foi apresentado o relatório financeiro de fornecedores com a posição auxiliar analítica. O controle atualmente é efetuado pelas razões de fornecedores. Com isto o CAU MS não tem efetuado a conciliação entre as contas a pagar e a contabilidade.

A prática de confronto entre a posição contábil contra controles paralelos gerados independentemente é uma excelente técnica de avaliação da adequação, fidedignidade e racionalização do sistema e da forma de apresentação das informações, permitindo que os lançamentos não deixem de ser registrados ou registrados indevidamente.

Recomendações

Recomendamos que a Entidade proceda com a conciliação dos títulos já pagos e efetue a baixa dos mesmos para que o saldo esteja de acordo com a Contabilidade, possibilitando a conciliação mês a mês dos referidos saldos com relatórios de controle do financeiro.

Comentários da Administração: realmente não existe “Relatório Financeiro de Fornecedores” com a posição auxiliar analítica. A Contabilidade trabalha no desenvolvimento de novos relatórios que sejam capazes de auxiliar os tomadores de decisão (Presidência e Conselheiros Estaduais) e, tem deixado de lado aspectos mais cotidianos, tais como a conciliação de saldo para a conta contábil de fornecedores.

Há de se ressaltar também que, não há um grande número de fornecedores fixos que mantenham relação direta com o CAU. O número mensal de liquidações prova que este controle pode ser considerado desnecessário.

Contudo, como se trata de “assunto recorrente”, para os próximos exercícios, haverá a confecção/elaboração de um Relatório Financeiro de Fornecedores com a posição auxiliar analítica, por encerramento de cada período (mensal/trimestral).

2.5. Relatórios (assunto recorrente)

Situação identificada

Verificamos que o sistema não emite relatórios em datas retroativa, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Tendo em vista diante da situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e informa que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

Recomendação

Sugerimos que o Conselho acione o suporte técnico juntamente as áreas internas responsáveis para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado, e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: sem comentários.

3. Pontos de recomendações - Contábil

3.1. Inadimplência contratual em doações recebidas do Estado do Mato Grosso do Sul

Situação atual

Em nossas análises, identificamos que mediante Lei Estadual nº 4.929, de 31 de outubro de 2016, o CAU/MS recebeu em doação de três lotes do Estado de Mato Grosso do Sul para a construção de sede própria. Por previsão legal, o donatário deveria dar a destinação acordada em prazo não superior a dois anos, contados da publicação da lei, sob pena de reversão automática dos imóveis ao patrimônio do Estado.

Abaixo, a relação dos terrenos e seus respectivos valores contábeis:

Terreno	Aquisição	Valor Atual
Lote de terreno determinado sob nº 22	25/05/2017	162.000,00
Lote de terreno determinado sob nº 23	25/05/2017	164.322,24
Lote de terreno determinado sob nº 24	25/05/2017	164.608,05
Total		490.930,29

Até a finalização de nossas análises observamos que não foram cumpridos os requisitos legais, não havendo início a fase de construções da sede.

Embora exista a previsão legal para a reversão automática, não houve por parte do Estado questionamentos ou reclamações em esfera administrativa ou judicial acerca deste assunto.

Ressaltamos a inadimplência contratual acarretada, e o risco inerente até que a construção seja cumprida.

Comentários da Administração: Sem comentários.

3.2. Ausência de revisão de vida útil dos bens do ativo imobilizado

Situação atual

A NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, determina que a Entidade deve avaliar em cada data de divulgação se existe qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado. Se tal indicação existir, a Entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

Existindo indicação de que um ativo pode ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a Entidade deveria revisar a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual do ativo e ajustá-lo.

Recomendamos organizar e direcionar uma equipe de trabalho com integrantes do Departamento Contábil e de Patrimônio, com o objetivo de identificar o valor do ativo imobilizado, devendo ser documentados os levantamentos efetuados, e apontado possíveis necessidade de ajustes em taxas de depreciações. O principal objetivo da equipe de trabalho será identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pela Entidade.

Comentários da Administração: Sem comentários.

3.3. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - Significante

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 04 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes dessa normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendações

Após análises de auditoria e indagações, obtivemos junto aos responsáveis pela Contabilidade e Administração informações que o questionamento está em processo de aprimoramento, reunido com o CAU/BR. Contudo, reiteramos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) efetue a formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

Comentários da Administração: sem grandes comentários. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) aguarda processo de aprimoramento, juntamente com o CAU/BR.

3.4. Classificação de risco das contingências (assunto recorrente)

Situação identificada

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, entendemos que os atuais critérios não atendem na plenitude as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP 03), os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco.

Recomendações

Recomendamos a revisão do atual critério adotado pela Empresa.

Tabelas - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e reembolso.

Provisão e passivo contingente:

“São caracterizados em situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de: (a) obrigação presente; ou (b) obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade. ”

Há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota.
A provisão é reconhecida (item 14).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).
Divulgação é exigida para a provisão (itens 84 e 85).	Divulgação é exigida para o passivo contingente (item 86).	Nenhuma divulgação é exigida (item 86).

Comentários da Administração: sem comentários.

3.5. Divergência entre o recálculo de depreciação x saldo contábil (assunto recorrente)

Situação atual

Ao realizar o recálculo de depreciação, identificamos divergência entre “recálculo efetuado” x “saldo contábil”, no montante de R\$7 mil, conforme detalhamento a seguir:

Grupo	Depreciação - BDO	Depreciação - Contábil	Divergência
Equipamentos e Processamento de Dados	117.026,87	115.497,00	1.529,87
Veículos	55.490,00	54.451,50	1.038,50
Utensílios de Copa e Cozinha	1.561,23	1.532,21	29,02
Sistemas de Processamentos de Dados	5.458,96	5.417,98	40,98
Máquinas e Equipamentos	133.597,35	131.834,80	1.762,55
Móveis e Utensílios	153.539,00	150.944,80	2.594,20
Instalações	1.405,10	1.392,34	12,75
Total	468.078,52	461.070,63	7.007,89

Conforme nos informou o Sr. Moacir, contador do CAU/MS, a situação ocorre em todos os CAUs nacionais, visto que o sistema utilizado é o mesmo. O problema é que o módulo que gerencia o patrimônio da Entidade não realiza os cálculos de depreciação corretamente, atendendo o disposto na norma contábil.

Recomendação

Recomendamos que o cliente busque com o desenvolvedor do sistema uma adequação da programação do módulo, a fim de evitar que esta situação continue existindo no cálculo da depreciação acumulada dos bens imobilizados.



Comentários da Administração: será efetuado um levantamento junto a Equipe da Implanta Informática, desenvolvedora do Sistema utilizado para a gestão patrimonial da Entidade (Sispat.net), a fim de que possa ser sanada esta situação. Num primeiro momento, não haverá nenhum ajuste contábil em conta de depreciação (despesa) e/ou em conta de depreciação acumulada (redução do ativo).

4. Pontos de recomendações - Trabalhista

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos pontos de recomendação que houve necessidade de destaque.

5. Ponto de recomendação - Financeiro

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos pontos de recomendação que houve necessidade de destaque.

6. Ponto de recomendação - Orçamentário

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos pontos de recomendações que houve necessidade de destaque.

7. Pontos de recomendações - Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu Capítulo VI:

“Bens do Imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização.”

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre depreciação, amortização e exaustão, no item 6 dispõe que:

“A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.”

No item 10, que:

“A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado:

“Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:

- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
- (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo.”

Recomendações

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: sem comentários.

8. Pontos de recomendações - Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendações

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, CONCLA/IBGE (Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: sem comentários.

9. Pontos Solucionados

9.1. Receita contabilizada a maior

Apontamento Anterior

Em análise das receitas de anuidades do CAU/MS, verificamos que por prática, o Conselho reconhece a receita de anuidades, assim como, os valores a receber em janeiro conforme o plano de ação aprovado, no entanto, tal plano de ação, existem dois valores, um que se refere as anuidades que serão faturadas no decorrer do ano vigente e a outro refere-se aos recebimentos previstos para o exercício, mas que dizem respeito as anuidades faturadas em anos anteriores.

Justificativa

Após a realização dos testes de auditoria obtivemos evidências suficiente para encerrar tal apontamento. Contudo, nos próximos trabalhos manteremos o monitoramento.